

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)
NUMERO DO DIA ... 100 REIS NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

(*) DECRETO N. 12.341, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1941

Fixa o efetivo da Força Policial do Estado para o exercício de 1942.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. III, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 960, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º - A Força Policial do Estado de São Paulo será constituída, no exercício de 1942, de:

I - Dos oficiais em serviço ativo, nos quadros de combatentes e dos serviços, assim distribuídos:

- a) - QUADRO DE COMBATENTES
 - 2 Coronéis
 - 14 Tenentes-Coronéis
 - 18 Majores
 - 74 Capitães
 - 75 Primeiros tenentes
 - 81 Segundos tenentes
- b) - QUADRO DE ADMINISTRAÇÃO
 - 2 Majores
 - 8 Capitães
 - 16 Primeiros tenentes
 - 16 Segundos tenentes
- c) - QUADRO DE SAUDE
 - Médicos:
 - 2 Tenentes Coronéis
 - 4 Majores
 - 9 Capitães
 - 24 Primeiros tenentes
 - Farmacêuticos:
 - 1 Capitão
 - 1 Primeiro tenente
 - 2 Segundos tenentes
 - Dentistas:
 - 1 Capitão
 - 2 Primeiros tenentes
 - 4 Segundos tenentes

d) - QUADRO DE VETERINARIA
1 Capitão
1 Primeiro tenente
1 Segundo tenente

e) - QUADRO DE ESPECIALISTAS
1 Capitão de transmissões
1 Segundo tenente de transmissões
1 Segundo tenente contra-mestre geral de Banda de Música

II - Dos oficiais da reserva, convocados de acordo com a lei dos Quadros e Efetivos, a saber:
2 Tenentes Coronéis
2 Capitães
2 Primeiros tenentes

III - Dos oficiais agregados.
IV - Dos oficiais do Corpo de Bombeiros, a saber:
Combatentes:
1 Tenente Coronel
1 Major
5 Capitães
4 Primeiros tenentes
9 Segundos tenentes

Médicos:
1 Capitão
1 Primeiro tenente
Dentista:
1 Segundo tenente
Administração:
1 Primeiro tenente
1 Segundo tenente

Especialistas:
1 Primeiro tenente electricista chefe
1 Segundo tenente telegrafista chefe
1 Segundo tenente chefe mecânico

V - Dos aspirantes, alunos oficiais e demais praças de pré, necessários à organização das diversas unidades, serviços e repartições, conforme a Lei de Organização dos Quadros e Efetivos, a saber:

- I - PRAÇAS
 - a) - 28 aspirantes a oficial combatentes
 - b) - 45 alunos oficiais do 3.º ano
 - c) - 50 alunos oficiais do 2.º ano
 - d) - 30 alunos oficiais do 1.º ano
 - e) - 56 sub-tenentes
 - f) - 55 sargentos-ajudantes
 - g) - 131 primeiros sargentos
 - h) - 307 segundos sargentos
 - i) - 521 terceiros sargentos
 - j) - 503 primeiros cabos
 - k) - 630 segundos cabos
 - l) - 5.896 soldados
 - m) - 300 soldados recrutas
- II - Músicos
 - a) - 5 de primeira classe
 - b) - 10 de segunda classe
 - c) - 10 de terceira classe
 - d) - 20 de quarta classe
- III - Operários Militares
 - a) - 2 mestres
 - b) - 10 de primeira classe
 - c) - 38 de segunda classe
 - d) - 32 de terceira classe
 - e) - 52 de quarta classe
 - f) - 262 de quinta classe.

VI - Dos membros e auxiliares civis da Justiça Militar, previstos na respectiva Lei de Organização, a saber:

- a) - 3 juizes, sendo um militar
- b) - 1 procurador
- c) - 1 secretário
- d) - 1 auditor
- e) - 1 promotor
- f) - 2 advogados
- g) - 1 escrivão

VII - Dos seguintes funcionários civis:
a) - 1 mestre armeiro (S.M.B.)
b) - 1 mestre seleiro (S.I.)
c) - 1 veterinário (R.C.)
d) - 1 perito contador (S.F.)
e) - 1 guarda-livros (S.F.)
f) - 7 dactilógrafos (S.F.)
g) - 2 desenhistas (S.E.)
h) - 1 auxiliar da Secção Mecânica de S. F.
i) - 1 encarregado da Secção Mecânica de S. F.

VIII - Das praças do Corpo de Bombeiros:
a) - 8 Subtenentes
b) - 8 sargentos ajudantes
c) - 34 primeiros sargentos
d) - 85 segundos sargentos
e) - 104 terceiros sargentos
f) - 42 primeiros cabos
g) - 152 segundos cabos
h) - 600 soldados

IX - Dos funcionários civis do Corpo de Bombeiros:
a) - 2 engenheiros ajudantes
b) - 2 professores
c) - 1 superintendente das oficinas
d) - 1 chefe mecânico
e) - 12 operários

X - Dos empregados civis previstos nos Quadros e Efetivos, dentro das possibilidades orçamentarias.

XI - De um capitão-dentista excedente do quadro em virtude de reversão à atividade.

Artigo 2.º - Os alistamentos e engagements, que se fizerem na vigência do presente decreto-lei, serão pelo prazo de três anos.

Artigo 3.º - A diária de alimentação será de 8\$000 para os oficiais; de 5\$000 para os alunos, de 4\$000 para os sargentos e de 3\$200 para as praças.

Artigo 4.º - O prêmio de engajamento será de 2,5% sobre os respectivos vencimentos, por engajamento, até o terceiro.

Artigo 5.º - Os oficiais, praças e civis do Corpo de Bombeiros, continuam a ter os seus vencimentos custeados pela Prefeitura da Capital.

Artigo 6.º - O Comandante Geral da Força, quando no exercício do cargo, terá uma gratificação mensal de 1:650\$000.

Artigo 7.º - Os tesoureiros das unidades administrativas e o pagador dos reformados terão uma gratificação mensal de 50\$000 a título de quebra de caixa, quando no efetivo exercício de seus cargos.

Artigo 8.º - Os vencimentos dos oficiais, praças e civis, são os constantes das tabelas anexas.

Artigo 9.º - Os soldados recrutas alistados, a partir de 1.º de janeiro de 1942, vencerão 100\$000 mensais e serão alimentados por conta do Estado.

Artigo 10 - No exercício de 1942 não serão preenchidas as seguintes vagas, por medida de economia:
a) - 685 soldados
b) - 118 segundos cabos
c) - 5 primeiros cabos
d) - 96 terceiros sargentos
e) - 39 segundos sargentos
f) - 13 primeiros sargentos
g) - 10 sargentos ajudantes
h) - 9 subtenentes
i) - 6 operários civis de primeira classe
j) - 4 operários civis de segunda classe
l) - 3 operários civis de terceira classe
m) - 5 operários civis de quarta classe

Artigo 11 - O presente decreto-lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1942, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de novembro de 1941.
FERNANDO COSTA
Accacio Nogueira
Publicado na Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 14 de novembro de 1941, depois de aprovado pelo Presidente da República por despacho de 15, de outubro de 1941.
Alfredo Issa,
Diretor Geral.

TABELAS ANEXAS AO DECRETO N. 12.341, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1941

TABELA A
PESSOAL FIXO
OFICIAIS
Efetivo Discriminação Mensal de cada um Anual de todos
OFICIAIS COMBATENTES
2 Coronéis ... 3:300\$0 79:200\$0
18 Tenentes Coronéis ... 2:750\$0 462:000\$0

18 Majores	2:250\$0	462:000\$0
74 Capitães	1:750\$0	1:554:000\$0
75 Primeiros Tenentes	1:250\$0	1:125:000\$0
81 Segundos Tenentes	1:050\$0	1:020:600\$0
OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO		
2 Majores	2:250\$0	54:000\$0
8 Capitães	1:750\$0	168:000\$0
16 Primeiros Tenentes	1:250\$0	240:000\$0
16 Segundos Tenentes	1:050\$0	201:600\$0
SAUDE - MEDICOS		
2 Tenentes Coronéis	2:750\$0	66:000\$0
4 Majores	2:250\$0	108:000\$0
9 Capitães	1:750\$0	189:000\$0
24 Primeiros Tenentes	1:250\$0	360:000\$0
FARMACEUTICOS		
1 Capitão	1:750\$0	21:000\$0
1 Primeiro Tenente	1:250\$0	15:000\$0
2 Segundos Tenentes	1:050\$0	25:200\$0
DENTISTAS		
1 Capitão	1:750\$0	21:000\$0
2 Primeiros Tenentes	1:250\$0	30:000\$0
4 Segundos Tenentes	1:050\$0	50:400\$0
VETERINARIOS		
1 Capitão	1:750\$0	21:000\$0
1 Primeiro Tenente	1:250\$0	15:000\$0
1 Segundo Tenente	1:050\$0	12:600\$0
ESPECIALISTAS		
1 Capitão de Transmissões	1:750\$0	21:000\$0
1 Segun do Tenente de Transmissões	1:050\$0	12:600\$0
1 Segundo Tenente Contra-mestre Geral da B. M.	1:050\$0	12:600\$0
CONVOCADOS		
2 Tenentes Coronéis	2:750\$0	66:000\$0
2 Capitães	1:750\$0	42:000\$0
2 Primeiros Tenentes	1:250\$0	30:000\$0
TOTAL DA TABELA A ... 6.538:800\$0		

TABELA B

PESSOAL FIXO

PRAÇAS

Efetivo	Discriminação	Mensal de um	Anual de todos
28	Aspirantes a of. combat.	800\$0	268:800\$0
45	Alunos of. do 3.º ano	470\$0	253:800\$0
50	Alunos of. do 2.º ano	420\$0	252:000\$0
30	Alunos of. do 1.º ano	370\$0	133:200\$0
56	Subtenentes	700\$0	470:400\$0
55	Sargentos ajudantes	600\$0	396:000\$0
131	Primeiros Sargentos	520\$0	817:440\$0
307	Segundos Sargentos	480\$0	1:768:320\$0
521	Terceiros Sargentos	440\$0	2:750:880\$0
503	Primeiros cabos	370\$0	2:233:320\$0
630	Segundos cabos	330\$0	2:494:800\$0
5.896	Soldados	290\$0	20:518:080\$0
300	Soldados recrutas	100\$0	360:000\$0
MUSICOS			
5	Primeira classe	520\$0	31:200\$0
10	Segunda classe	480\$0	57:600\$0
10	Terceira classe	440\$0	52:800\$0
20	Quarta classe	370\$0	88:800\$0
OPERARIOS MILITARES			
2	Mestres	600\$0	14:400\$0
10	Primeira classe	520\$0	62:400\$0
36	Segunda classe	480\$0	207:360\$0
32	Terceira classe	440\$0	168:960\$0
52	Quarta classe	370\$0	230:880\$0
262	Quinta classe	290\$0	911:760\$0
TOTAL DA TABELA B ... 34.543:200\$0			

REDUÇÕES:
a) - de acordo com o art. 10 3.833:520\$0
b) - global, por medida de economia para ajustar com o orçamento ... 677:696\$0 4.511:216\$0

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ... 30.031:984\$0

TABELA C

PESSOAL FIXO

CIVIS

Efetivo	Discriminação	Mensal de um	Anual de todos
1	Mestre armeiro - S. M. B.	1:500\$0	18:000\$0
1	Mestre seleiro - S. I.	1:500\$0	18:000\$0
1	Veterinário - R. C.	1:000\$0	12:000\$0
1	Perito contador - S. F.	1:750\$0	21:000\$0
1	Guarda-livros - S. F.	1:050\$0	12:600\$0
7	Dactilógrafos - S. F.	500\$0	42:000\$0
2	Desenhistas - S. E.	600\$0	14:400\$0
1	Encarregado da Sec. Mecânica	800\$0	9:600\$0
1	Auxiliar da Sec. Mecânica	500\$0	6:000\$0
21	Operários civis de 1.ª classe	520\$0	131:040\$0
8	Operários civis de 2.ª classe	480\$0	46:080\$0
8	Operários civis de 3.ª classe	440\$0	42:240\$0
9	Operários civis de 4.ª classe	370\$0	39:960\$0
TOTAL DA TABELA C ... 412:920\$0			
Redução de acordo com o art. 10 ... 98:520\$0			
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ... 314:400\$0			